



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se o art. 28 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

Art. 28. O contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS poderá apropriar créditos desses tributos no momento no qual valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço se tornar devido, excetuadas exclusivamente as operações consideradas de uso ou consumo pessoal e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

.....

§ 6º Nas operações em que o contribuinte seja adquirente de combustíveis e de serviços financeiros tributados nos regimes específicos de que tratam os Capítulos I e II do Título V deste Livro, fica dispensada a comprovação de pagamento do IBS e da CBS sobre a aquisição para apropriação dos créditos de que trata o caput, que, quando permitidos, serão equivalentes aos valores do IBS e da CBS registrados em documento fiscal eletrônico hábil e idôneo.





JUSTIFICATIVA

O princípio da não cumulatividade, como garantia da neutralidade, é o ponto central da reforma tributária, sendo essa a garantia de avanço da tributação do consumo no Brasil, garantindo maior competitividade.

Entretanto o art. 28 do PLP condiciona o creditamento ao pagamento dos tributos, estabelecendo que o contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS poderá apropriar créditos desses tributos quando ocorrer o pagamento dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço.

É preciso considerar que esse ponto interfere diretamente nas configurações negociais, sendo que, muitas vezes, o pagamento não se dá no momento da aquisição do bem. A título de exemplo, usa-se a aquisição do pneu: adquire-se o produto, mas o pagamento será em 90 dias; enquanto isso, não poderá haver o creditamento. Esse descompasso prejudica a neutralidade tributária tão cara ao contexto da reforma.

É importante mencionar que, na União Europeia, cuja legislação tem sido inspiração para o regime brasileiro, não existe essa condicionante, portanto basta que o imposto seja devido, assim como está previsto hoje, na legislação do ICMS, PIS e Cofins.

Ademais, o creditamento imediato, sem condições, é muito importante para o setor de transporte, especialmente em relação aos combustíveis. Isto porque, tal insumo equivale a aproximadamente 30% do custo enquanto a mão de obra, que é o custo mais representativo para o setor, responde por quase 50%. Logo, como o valor pago aos empregados não gera crédito para o setor e, caso o crédito do combustível seja restringido, com sujeição a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

avaliação e homologação pela RFB e Comitê Gestor, teremos como consequência valores pouco representativos de creditamento na apuração mensal, fazendo com que a tributação do CBS e IBS recaia praticamente sobre o faturamento das empresas, rompendo com toda a lógica da reforma tributária.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

Apresentação: 09/07/2024 14:15:38.337 - PLEN
EMP 84 => PLP 68/2024

EMP n.84

